



OLIMPIA PARTNERS GESTÃO DE RECURSO S.A.

CNPJ nº 08.563.319/0001-37

NIRE nº 35.300.365.241

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

- I. **Data, Hora e Local:** em 03 de setembro de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede da Companhia, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 16º andar, conjunto 162, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001.
- II. **Convocação:** dispensada a convocação em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- III. **Presenças:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia ("Acionistas").
- IV. **Mesa:** Presidente: Richard Rainer;
Secretário: Irajá Rabelo Guimarães.
- V. **Ordem do Dia:** alterar (i) a denominação social; (ii) o objeto social da Companhia; e (iii) a composição da diretoria da Companhia.
- VI. **Deliberações tomadas por unanimidade:** por unanimidade, os Acionistas da Companhia, sem ressalvas, deliberaram e aprovaram:

6.1. Alterar a denominação social da Companhia, de "Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.", para "Olimpia Partners S.A.", passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Olimpia Partners S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e por demais disposições legais que lhe forem aplicáveis."

JUCESP

22 49 25

6.2. Em ato seguinte, os Acionistas decidem modificar o objeto social da Companhia, para que conste somente as atividades de (i) assessoria no planejamento e implementação de mudanças corporativas, inclusive por meio de transações de fusões e aquisições, adoção de plano de reestruturação societária e/ou corporativa, adoção de plano de recuperação (inclusive judicial) e/ou saneamento de empresas, negócios e empreendimentos; e (ii) a participação, como sócia ou acionista em outras sociedades e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

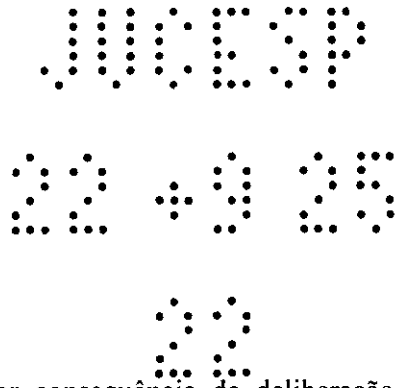
6.2.1. Desta forma, os acionistas alteram o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social (i) a assessoria no planejamento e implementação de mudanças corporativas, inclusive por meio de transações de fusões e aquisições, adoção de plano de reestruturação societária e/ou corporativa, adoção de plano de recuperação (inclusive judicial) e/ou saneamento de empresas, negócios e empreendimentos; e (ii) a participação, como sócia ou acionista em outras sociedades e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza."

6.3. Os Acionistas decidem, também, alterar a composição da Diretoria da Companhia para ser constituída por até 3 (três) membros sendo um Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, bem como modificar o prazo de duração do mandato dos respectivos Diretores, que será de 3 (três) anos. Ajusta-se, portanto os termos do caput do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores sem designação específica, todas pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição."

6.4. Em decorrência da deliberação do item 6.3., acima, os acionistas decidem retificar o cargo do diretor Irajá Rabelo Guimarães, devidamente eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2025, registrada na JUCESP sob o nº 153.171/25-0, em 30 de abril de 2025, para Diretor sem designação específica, ficando ratificada a sua eleição para o respectivo prazo e mandato ali descritos.



6.5. Ainda, por consequência da deliberação do item 6.2., acima, os acionistas decidem excluir o parágrafo 2º do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia que, por consequência, vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 14 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de todos os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor sem designação específica agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo abaixo.

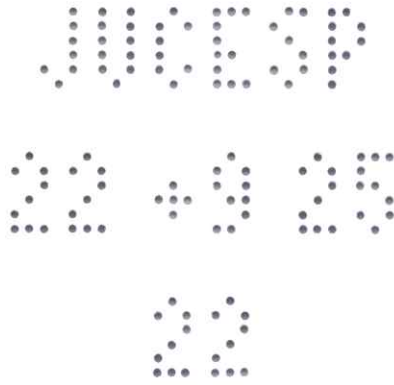
Parágrafo Único - Os procuradores da Companhia serão nomeados por instrumento próprio, no qual se especificarão os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, terá validade limitada a 1 (um) ano, devendo ser assinado (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto.”

6.6. Por fim, os Acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação completa encontra-se prevista no Anexo I.

VII. Lavratura e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, após lavrada, a presente Ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia, Sr. **Richard Rainer**, pelo Secretário, Sr. **Irajá Rabelo Guimarães** e pelos Acionistas com direito a voto presentes: **Richard Rainer**; **Bianca Hargreaves Rainer** ; **Thomas Chiereghini Ribeiro Monteiro**; **Irajá Rabelo Guimarães**, **Tarcísio José Luzes Borges e Borges**, **Victor de Freitas Andreoli** e **Toyopa Capital Corp.**

Certifico que a presente ata é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

São Paulo, SP, 03 de setembro de 2025.



Richard Rainer
Presidente da Mesa

Irajá Rabelo Guimarães
Secretário da Mesa

Acionistas presentes:

BIANCA HARGRAVES RAINER

**THOMAS CHIEREGHINI RIBEIRO
MONTEIRO**

IRAJÁ RABELO GUIMARÃES

**TARCISIO JOSÉ LUZES BORGES E
BORGES**

VICTOR DE FREITAS ANDREOLI

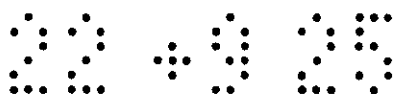
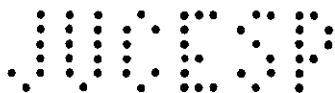
**TOYOPA CAPITAL CORP
p. IVO PEGORETTI ROSA**

RICHARD RAINER



Este documento foi assinado eletronicamente por Irajá Rabelo Guimarães, VICTOR DE FREITAS ANDREOLI, BIANCA HARGRAVES RAINER, Ivo Pegoretti Rosa, THOMAS CHIEREGHINI RIBEIRO MONTEIRO, TARCISIO JOSÉ LUZES BORGES E BORGES e Richard Rainer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código FD6B-1A2A-2334-017A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Irajá Rabelo Guimarães, VICTOR DE FREITAS ANDREOLI, BIANCA HARGRAVES RAINER, Ivo Pegoretti Rosa, THOMAS CHIEREGHINI RIBEIRO MONTEIRO, TARCISIO JOSÉ LUZES BORGES E BORGES e Richard Rainer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código FD6B-1A2A-2334-017A.



ESTATUTO SOCIAL DA OLIMPIA PARTNERS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Olimpia Partners S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e por demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 16º andar, conjunto 162, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo abrir filiais no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social (i) a assessoria no planejamento e implementação de mudanças corporativas, inclusive por meio de transações de fusões e aquisições, adoção de plano de reestruturação societária e/ou corporativa, adoção de plano de recuperação (inclusive judicial) e/ou saneamento de empresas, negócios e empreendimentos; e (ii) a participação, como sócia ou acionista em outras sociedades e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

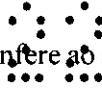
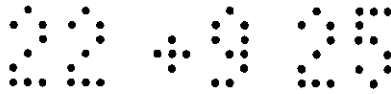
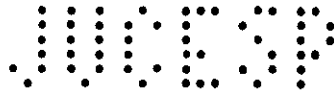
Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.781.155,25 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), representado por 764.436 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 498.166 (quatrocentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias e 266.270 (duzentas e sessenta e seis mil, duzentas e setenta) ações preferenciais, estando totalmente subscrito e parcialmente integralizado.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - As ações representativas do capital social da Companhia são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo facultada a emissão de títulos ou certificados representativos de ações.



Parágrafo 3º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações sociais da Companhia e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- (i) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia; e
- (ii) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos e de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

Artigo 8º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação da remuneração global da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente sua distribuição entre os Diretores.

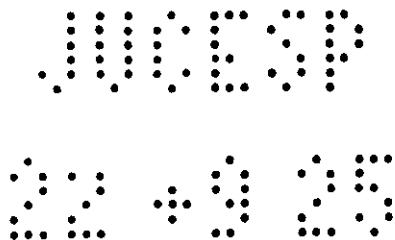
Artigo 9º - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores sem designação específica, todas pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução.

Artigo 10 - No caso de vaga, ausência ou incapacidade de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto.



Artigo 11 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores.

Artigo 13 - Compete fundamentalmente aos Diretores (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais; (iii) administrar e gerir os negócios sociais; e (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários.

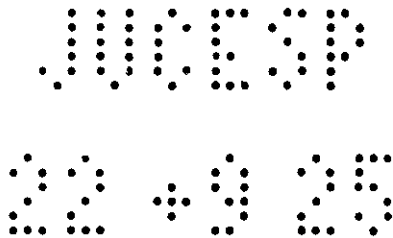
Artigo 14 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de todos os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor sem designação específica agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo abaixo.

Parágrafo Único - Os procuradores da Companhia serão nomeados por instrumento próprio, no qual se especificarão os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, terá validade limitada a 1 (um) ano, devendo ser assinado (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15 - À Assembleia Geral competem as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.



Artigo 17 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação escrita de qualquer acionista. Com a devida observância das disposições legais aplicáveis, será entregue aviso de convocação de Assembleia Geral por escrito a cada acionista com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência da data programada para a realização de cada Assembleia Geral, o qual conterá informações sobre local, data e horário em que a Assembleia Geral pertinente será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação de suporte sobre questões a serem discutidas na Assembleia Geral pertinentes. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas na forma da lei e presididas por qualquer dos Diretores ou, na ausência de qualquer destes, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - Estarão dispensadas das formalidades de convocação as Assembleias Gerais a que estiverem presentes a totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado pelos acionistas, na forma prescrita em lei.

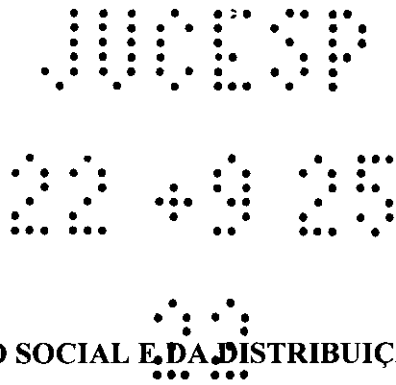
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e até o mesmo número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros Fiscais obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI



EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, que deverão ser acompanhadas pelo parecer do Conselho de Administração, quando em funcionamento.

Artigo 21 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 22 - Após a destinação cabível à reserva legal, o montante de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório, sendo o lucro remanescente destinado conforme deliberado pela Assembleia Geral.

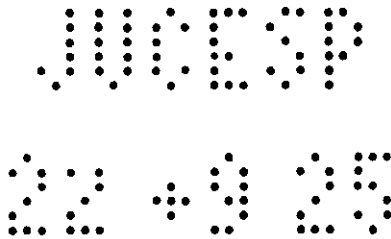
Artigo 23 - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24 - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO



Artigo 26 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A Companhia, seus acionistas e administradores devem observar as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, os termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

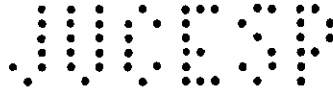
Artigo 29 - Este Estatuto reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 30 - Na ocorrência de qualquer divergência resultante deste Estatuto, o conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme abaixo regulado, constituindo o compromisso arbitral das partes.

Parágrafo 1º - Os conflitos deverão ser resolvidos em uma única instância e deverão ser conduzidos em conformidade com as regras a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") em vigor na época da arbitragem, sem prejuízo de eventuais acordos entre as Partes envolvidas, os quais somente produzirão efeitos se elaborados por escrito e assinados pelas mesmas.

Parágrafo 2º - A decisão da arbitragem, devidamente motivada, deverá ser manifestada por escrito, e vinculará as partes, além de ser plenamente exequível conforme os seus termos. As partes desde já concordam que a decisão deve ser considerada como solução integral do conflito submetido à arbitragem e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal conflito.

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado por cada parte do conflito e o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros não cheguem a um consenso na indicação do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara. Cada parte arcará inicialmente com os honorários do árbitro que vier a indicar, com 50% dos honorários do terceiro árbitro e com seus respectivos custos e despesas, acatando



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FD6B-1A2A-2334-017A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD6B-1A2A-2334-017A



Hash do Documento

87E2B5F18B0FD6ACD435BAEA15F6A01CADBF3A5C6A9578C2F533085A0DABA6A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

- Irajá Rabelo Guimarães (Signatário) - 261.228.928-31 em 15/09/2025 16:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 15 2025 16:09:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5749554 Longitude: -46.6879042 Accuracy: 12.54

IP 179.191.102.194

Identificação: Por email: iraja.guimaraes@olimpiapartners.com.br

Hash Evidências:

1D515262C76FFB10C19C96BFF1982FE92E3203EFBDC9F891C063610853A542F5

- VICTOR DE FREITAS ANDREOLI (Signatário) - 368.519.798-37 em 10/09/2025 06:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 10 2025 06:02:48 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

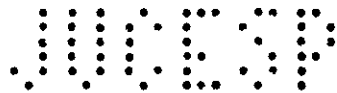
IP 189.120.78.5

Identificação: Por email: victor.andreoli@olimpiapartners.com.br

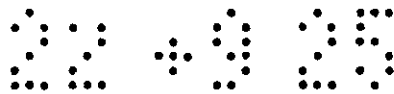
Hash Evidências:

E4A427D6B6EC99D50E1C72CE28C5F68F641601460CEDF7E6BE91876AB526DF0E

- BIANCA HARGRAVES RAINER (Signatário) - 388.097.707-06 em 09/09/2025 18:31 UTC-03:00



Tipo: Assinatura Eletrônica



Evidências

Client Timestamp Tue Sep 09 2025 22:31:29 GMT+0100 (Horário de Verão Britânico)

Geolocation Location not shared by user.

IP 37.157.53.131

Identificação: Por email: bianca.rainer@gmail.com

Hash Evidências:

5F30C020E9B8BD2669445A9A4E186DE6C6427F7EB9FBA2C53A0EF5181D7E6032

- Ivo Pegoretti Rosa (Signatário) - 151.561.908-71 em 09/09/2025 17:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 09 2025 17:08:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.100.173.125

Identificação: Por email: controller@lighthousebr.com

Hash Evidências:

B6EB07CA8CD96A197EFF5E3D52AB524E7A7C57AE39991F860B6247277827926D

- THOMAS CHIEREGHINI RIBEIRO MONTEIRO (Signatário) - 225.619.468-00 em 08/09/2025 19:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 08 2025 19:18:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5698398 Longitude: -46.6904212 Accuracy: 23.539

IP 187.116.73.252

Identificação: Por email: thomas.monteiro@olimpiapartners.com.br

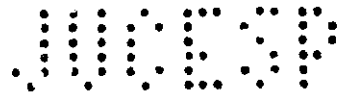
Hash Evidências:

30512F049A9E87A0F97D8531DC9A9A1861F791659E481FBD297FB03DF83BAA6D

- TARCISIO JOSÉ LUZES BORGES E BORGES (Signatário) - 065.569.266-55 em 08/09/2025 15:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências



Client Timestamp Mon Sep 08 2025 15:29:25 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.57497761963709 Longitude: -46.688171266604556 Accuracy: 41

IP 179.191.102.194

Identificação: Por email: tarcsio.borges@olimpiapartners.com.br

Hash Evidências:

FA3D7D446CEDD515E0C6BDC8122DAA8CEB764BC4CD719F91A7F94DE486611C47

Richard Rainer (Signatário) - 165.017.198-60 em 08/09/2025 14:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 08 2025 18:38:16 GMT+0100 (Western European Summer Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 85.240.90.202

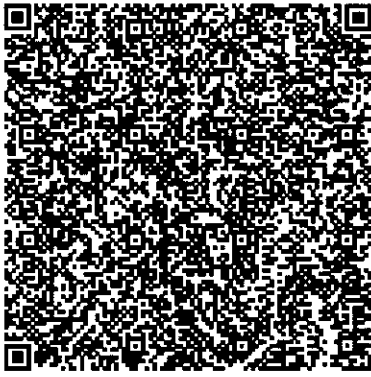
Identificação: Por email: richard.rainer@olimpiapartners.com.br

Hash Evidências:

F1BB85D591A94AB48EE1F8610A4AF1DB0C1896CBB929E09AEAE5BDDCB00E9007



10059



2 4 25

29